



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova as normas de afastamento dos servidores docentes, da Universidade Federal do Oeste do Pará para participação em eventos externos e para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.013447/2023-52, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração - Consad, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 20 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de afastamento dos(as) servidores(as) docentes, no âmbito da Ufopa, para participação, fora da cidade de lotação, em eventos externos e para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Qualquer afastamento concedido ao docente deverá ter estrita relação com o interesse institucional e com as atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do Ensino Superior, mediante prévia autorização.

§ 1º Os afastamentos de docentes para participação em eventos externos são compreendidos como atividades de curta duração que tenham relação com a capacitação e aperfeiçoamento profissional do docente.

§ 2º Compreende-se como ações de desenvolvimento as atividades de curta duração que tenham relação com a capacitação e aperfeiçoamento profissional do docente, a exemplo de cursos, visitas técnicas, congressos, simpósios, seminários, *workshops* e demais eventos semelhantes.

Art. 3º O afastamento de docente poderá ocorrer no país ou no exterior e será concedido:

I - com ônus, garantindo-lhe direito a passagens e diárias relativas ao deslocamento, além de vencimentos e vantagens de caráter permanente do cargo ocupado pelo(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

servidor(a);

II - com ônus limitado, garantindo-lhe direito apenas a vencimentos e vantagens do cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS ACADÊMICOS EXTERNOS

Art. 4º Os afastamentos de docentes para participação em eventos externos, compreendidos como ações de desenvolvimento, somente serão concedidos quando verificada a relação do evento com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação exercidas pelo docente.

Art. 5º Para os afastamentos para participação em evento externo, ainda que com ônus limitado, o processo deverá ser instaurado na unidade do servidor, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - formulário de Diárias e Passagens extraído da página eletrônica da Pró-Reitoria de Administração - Proad, se for o caso;

III - cronograma de atividades ou documento descritivo do evento em que constem as atividades e o período de duração;

IV - convite, comprovante de inscrição ou carta de aceite do trabalho a ser apresentado, se for o caso; e

V - cronograma de reposição de aulas quando o afastamento coincidir com dias letivos de aulas.

Art. 6º Instaurado o processo, o mesmo deverá ser apreciado pelo colegiado do curso do docente que, havendo manifestação favorável, o processo será encaminhado para emissão de portaria para:

I - Direção da unidade caso o afastamento seja no país e inferior a 30 dias;

II - Progep caso o afastamento seja no país e superior a 30 dias;

III - Reitoria caso o afastamento seja para o exterior, independentemente do número de dias.

§ 1º No caso de afastamento para o exterior, a portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União e o extrato de publicação deverá ser juntado ao processo.

§ 2º Nos casos dos afastamentos nacionais, cadastrados e autorizados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, não há necessidade de emissão de portaria.

Art. 7º Os afastamentos dos diretores dos *Campi* e dos Institutos para eventos externos, ainda que inferior a 15 dias, serão deliberados pelo Conselho da Unidade e após manifestação favorável do conselho o processo será encaminhado à Reitoria para fins de emissão da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria.

Art. 8º O afastamento deverá ser solicitado pelo docente interessado pelo menos 30 dias antes da data inicial do afastamento se o afastamento for no país, ou 60 dias antes se o afastamento for para o exterior, ressalvados os casos de comprovada urgência avaliada pelas instâncias referidas no art. 6º.

Art. 9º O docente somente poderá se afastar após emissão da portaria de seu afastamento.

Art. 10. Após a portaria, o processo deverá ser encaminhado à Progep para fins de registro.

Art. 11. Após o registro, o processo retornará à unidade do servidor para que após o término do afastamento seja juntado o comprovante de participação no evento e posterior arquivamento.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 12 Os afastamentos de docentes para participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Ufopa, que ocorram fora da cidade sede de sua unidade de lotação, deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador do Curso a qual o docente está vinculado, desde que verificada a relação do afastamento com as atividades laborais do docente.

§ 1º Serão autorizados afastamentos de docentes para atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão com projetos cadastrados, nas respectivas pró-reitorias, além dos afastamentos autorizados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Aplica-se a regra do *caput* aos afastamentos para atividades em projetos/programas realizados em parceria com fundações de apoio ou com outros órgãos, entidades ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 13. Os afastamentos serão autorizados pelo Coordenador do Curso a qual o docente é vinculado, sem necessidade de instauração de processo administrativo.

§ 1º Para fins de controle, a unidade/subunidade acadêmica poderá instituir requerimento para o afastamento previsto neste capítulo, devendo o interessado anexar documentação que comprove a necessidade do afastamento e cronograma de reposição de aulas em caso de afastamentos durante o período letivo.

§ 2º Caberá a cada unidade instituir seu fluxo de aprovação do afastamento deste Capítulo.

Art. 14. O docente deverá solicitar seu afastamento nos seguintes termos:

I - ao Conselho da unidade caso seja diretor(a) ou vice-diretor da unidade;

II - à Direção da unidade caso seja coordenador(a) de curso; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

III - à Coordenação do curso para os demais docentes.

§ 1º Os afastamentos dos docentes em cargo de gestão para atividades acadêmicas deverão ter manifestação prévia do Coordenador do Curso ao qual está vinculado, caso esteja ministrando aula.

§ 2º Os afastamentos dos coordenadores de curso para atividades acadêmicas deverão ter manifestação prévia do Colegiado do Curso a qual estão vinculados, a fim atestar a necessidade do afastamento.

§ 3º Nos casos dos afastamentos nacionais, cadastrados e autorizados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, não há necessidade de emissão de portaria.

§ 4º Em casos de afastamento para atuação em Programas Institucionais de Ensino com financiamento externo, o docente ficará condicionado à aprovação do Colegiado do Curso e apresentação de plano de reposição de aulas.

Art. 15. Para atividades de prestação de serviços técnicos especializados, contempladas na Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019, aplicam-se os dispositivos deste Capítulo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Não se aplica esta resolução à participação de docentes investidos em funções comissionadas e encargos administrativos para atividades administrativas, desde que o deslocamento seja no interesse institucional, mediante justificativa no formulário de concessão de diárias e passagens.

Art. 17. Os afastamentos para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação deverão, sempre que possível, ser planejados com maior brevidade, podendo os Colegiados de Curso, durante o planejamento acadêmico, programar as saídas de docentes durante o período letivo, especialmente para atividades de campo relacionadas às disciplinas de graduação e pós-graduação.

Art. 18. Os documentos para solicitação dos afastamentos previstos nessa resolução deverão ser disponibilizados pela unidade em seu site institucional.

Art. 19. Para os afastamentos com diárias e passagens, o docente deverá instruir sua solicitação com a documentação exigida na resolução do Consad que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da Ufopa.

Art. 20. Após o término do afastamento, o docente deverá comprovar a realização da atividade.

Parágrafo único. O servidor que não comprovar a participação do evento ou da atividade acadêmica para qual se afastou deverá ressarcir os valores recebidos a título de remuneração dos dias afastados, bem como as diárias e passagens que tiver recebido, salvo os casos de força maior e caso fortuito devidamente comprovados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21 O servidor que se afastar da cidade sede de sua unidade de lotação, sem justificativa e prévia autorização, receberá falta nos dias de afastamentos, com consequente desconto na remuneração, estando sujeito à responsabilização administrativa.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 7 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).



Documento assinado digitalmente

CAUAN FERREIRA ARAÚJO

Data: 27/02/2025 11:42:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consad